# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ

PRAÇA BARÃO DE SANTARÉM, 41
*CEP 68.100 — SANTARÉM - PARÁ*

LEI Nº 9.024/80 — Em, 23 de dezembro de 1980.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS DE Nºs. 7.611/77 e 8.171/78.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas constantes do Ítem 2 sub-Ítem 2.4 subdivisão 2.4.1 e Nota Ítens 1 e 2, da Lei nº 8.171/78, de 27 de dezembro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

" % SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA:

| Ao mês ou Fração | Ao Ano |
|---|---|
| 0,4% | 4% |

NOTA: 1) A Taxa de Localização dos estabelecimentos constante do Ítem 2 (comércio) será cobrada até o limite máximo de 400% da U.R.

2) A Taxa de Localização dos estabelecimentos do Ítem 20 (empreiteiros e incorporadoras ) será cobrada até o limite máximo de 600% da U.F.

Art. 2º - 1. Fica introduzido no art. 88 da Lei nº 7.611/77, de 13 de dezembro de 1977, o seguinte Parágrafo Único:

"Art. 88 .....

PARÁGRAFO ÚNICO - O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento deverá permanecer no estabelecimento de atividade para o qual foi expedido em local de fácil visibilidade.

ARQUIVE-SE
Em 17/07/1981

2. Fica introduzido no Art. 155 da Lei nº 7.611/77, de 13 de dezembro de 1977, o seguinte Parágrafo Único:

"Art 155 .....

PARÁGRAFO ÚNICO - O Valor da multa deverá constar no processo do Auto de infração de que trata este Código e outras Leis Municipais, variando de 0,5 (cinco décimos) à 05 (cinco) Unidades de Referência na seguinte forma:

a. 0,5 (cinco décimos) das Unidades de Referência quando o infrator for réu primário.
b. 2 (duas) Unidades de Referência quando for multado pela segunda vez referente a mesma infração;
c. 5 (cinco) Unidades de Referência quando o infrator for multado pela terceira ou mais vezes por um só motivo.

Art. 3º - Os anexos V, VII e VIII da Lei nº 7.611/77, de 13 de dembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

A N E X O V

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA P/EXECUÇÃO DE OBRAS

| NATUREZA DAS OBRAS - | % Sobre a Unidade de Referência |
|---|---|
| I - Construções-de: | |
| 1. Edificações para fins residenciais: | |
| 1.1. de madeira, por metro quadrado (m²) | |

ARQUIVE-SE
em 17/07/81

de área construida:

a - até 40m$^2$ ..... isenta

b - até 200m$^2$ para:

b.1. acabamento de 1a. categoria 0,47%

b.2. acabamento de 2a. categoria 0,35%

b.3. acabamento de 3a. categoria 0,30%

c c - acima de 200m$^2$, por m$^2$ excedente aos primeiros 200m$^2$..... 0,20%

1.2. de alvenaria, por metro quadrado(m$^2$) de área construída:

a - até 200m$^2$ ..... 0,47%

b - acima de 200m$^2$, por excedente aos primeiros 200m$^2$..... 0,33%

2. Edificação para fins Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços, de madeira e/ou alvenaria, por metro quadrado (m$^2$) de área construida:

2.1. até 500m$^2$ ..... 0,47%

2.2. por m$^2$ excedente acima dos 500 primeiros metros quadrados..... 0,35%

3. Galpões, Depósitos e Armazens, por metro quadrado (m$^2$) de área construida:

3.1. em alvenaria ou pré-fabricada, até 1.000 m$^2$ ..... 0,33%

3.2. por m$^2$ excedente acima dos 1.000 primeiros metros quadrados..... 0,28%

4. Fachada e Muro: por metro linear..... 0,28%

5. Marquises, cobertas e Tapumes: por metro linear ..... 0,91%

6. Reconstrução, Reforma, Reparo e Demolição : por m$^2$..... 0,19%

7. Dependências em quaisquer prédios para quaisquer finalidades, por m$^2$..... 0,46%

ARQUIVE-SE
Em 17/07/1981

II ---Arruamentos:

- Arruamento com área até 20.000m$^2$ excluidas áreas destinadas a logradouros públicos , por m$^2$..... 0,02%

III - Loteamento:

1. com área até 10.000m$^2$, por m$^2$,excluidas as áreas destinadas a logradouros púb.. 0,08%
2. com área superior a 10.000m$^2$, por m$^2$ excedente acima dos primeiros 10.000m$^2$,excluidas as áreas destinadas a logradouros públicos..... 0,06%

IV - Quaisquer outras obras não especificadas - nesta tabela:

1. por m$^2$ ..... 0,37%
2. por metro linear..... 0,37%

## A N E X O VII

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBL.

5. .....
   5.1.
   5.2.
   5.3.
   5.4. por pessoa física..... 50%

## A N E X O VIII

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

| | % da U.R. por m$^2$ área edificada. |
|---|---|
| 1. Unidade Residencial ..... | 0,08% |
| 2. Comércio e Serviços ..... | 0,12% |
| 3. Indústria..... | 0,12% |
| 4. Agropecuária..... | 0,12% |

ARQUIVE-SE
Em 17/07/81

NOTA : Para retirada de lixo não-doméstico que a Prefeitura, por questão de saúde ou estética tenha que executar compulsoriamente, o serviço, será cobrado a base de 50% (cinquenta por cento) da Unidade de Referência, por $m^3$ de lixo.

Art. 4º - A letra a do Ítem 28 da Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 7.611/77, de 13 de dezembro de 1977 , passa a ter a seguinte redação:

| | Percentural sobre o preço do serv. |
|---|---|
| " 28 - Diversões públicas: | |
| a) Teatros, cinemas, circos , auditórios, parques de diversões, taxidancings e congêneres..... | 3% |

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de suaa publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 23 de dezembro de 1980.

ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ADILSON CARVALHO SIRAIAMA
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE
Em 17 / 07 / 1981